



DESPACHO NORMATIVO Nº 03/2017

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.169/2013, e

CONSIDERANDO que os símbolos municipais são figuras emblemáticas que retratam a história e as características de cada comunidade e traduzem seus elementos mais expressivos como a sua identidade, sua evolução política, administrativa e econômica, seus costumes e tradições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 13, §2º, que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 267, de 20 de agosto de 1959, instituiu o Brasão de Armas e a Bandeira de Mauá,


RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução da Lei nº 4.873, de 27 de agosto de 2013, vez que não se coaduna com o sistema constitucional, retroagindo seus efeitos a agosto de 2013.

2. Determinar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 30 de janeiro de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito